



**Processo:** 031.099/2020-3  
**Natureza:** CBEX – Multa  
**Responsável:** Abelardo da Silva Oliveira Júnior

### DESPACHO

Autuado o presente processo de cobrança executiva de **multa**, organizada a documentação a ser encaminhada ao órgão executor/entidade executora, e, promovido o registro no Cadastro de Responsáveis por Contas Julgadas Irregulares – Cadirreg, de que trata o art. 1º, §3º, da Resolução - TCU 241/2011, encaminhem-se os autos ao Ministério Público junto ao Tribunal, para os fins previstos no art. 81, inciso III, da Lei 8.443/1992.

RESPONSÁVEL	DATA DO TRÂNSITO EM JULGADO	ACÓRDÃOS
Abelardo da Silva Oliveira Júnior	27/12/2017	AC-10086/2017-TCU-1C AC-3474/2019-TCU-1C

Esclarecimentos adicionais:

- a) A partir do processo originador (TC-017.680/2012-3) foram constituídos 19 (dezenove) processos de CBEX: 031.099/2020-3, 031.101/2020-8, 031.103/2020-8, 031.105/2020-3, 031.106/2020-0, 031.107/2020-6, 031.111/2020-3, 031.143/2020-2, 031.144/2020-9, 031.146/2020-1, 031.148/2020-4, 031.149/2020-0, 031.150/2020-9, 031.151/2020-5, 031.152/2020-1, 031.153/2020-8, 031.154/2020-4, 031.155/2020-0 e 031.156/2020-7;
- b) Antes mesmo da fase citatória, o responsável constituiu como seu representante legal o advogado Ribanês Nascimento de Aguiar (1.885/OAB-AP);
- c) Chamo a atenção para o fato do responsável ser **advogado**, com o número 3155 na OAB-AP, e passou a atuar nos autos em defesa própria, inclusive apresentando suas alegações de defesa, razão pela qual a notificação do Acórdão condenatório foi expedida diretamente para ele, e não para o advogado Ribanês Nascimento de Aguiar. Conforme preceitua o Código de Processo Civil, havendo mais de um advogado nos autos, a notificação para qualquer deles é suficiente, haja vista não ter havido neste caso a indicação expressa de quem deveria receber as notificações;
- d) Houve êxito na localização do responsável/representante legal no endereço que consta na Base de Dados da Receita Federal;



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO  
Secretaria de Gestão de Processos  
Diretoria de Gestão de Informações de Pós-Julgamento  
Serviço de Cadastros e Cobrança Executiva

- e) A consulta feita ao Sistema de Recolhimento da União – SISGRU ([www.sisgru.tesouro.gov.br](http://www.sisgru.tesouro.gov.br)) não localizou recolhimentos relativos à multa;
- f) O responsável não solicitou parcelamento da(s) dívida(s);
- g) Registro, por fim, que o responsável não consta como falecido no sistema Sisobi (Sistema Informatizado de Controle de Óbitos) e que não foram localizadas, no sítio da Seção Judiciária Federal do Estado do Amapá, ações judiciais que prejudicam a eficácia do acórdão condenatório do Tribunal.

Informa-se, por oportuno, que compete à Advocacia Geral da União/Procuradoria Geral da União (AGU/PGU) promover o lançamento dos registros pertinentes no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (**Cadin**), conforme disposto no art. 2º da Decisão Normativa-TCU 126, de 10/4/2013. Assim, propõe-se ao MP/TCU que insira, no ofício de encaminhamento da documentação à AGU, o alerta quanto à necessidade de se fazer os registros cabíveis no Cadin.

Scbex, em 06 de setembro de 2020.

*(Assinado eletronicamente)*  
Jaqueline Vils Lomando  
Técnica Federal de Controle Externo  
Matrícula/TCU 3420-7